



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## **EMENDA Nº – CCJ**

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)  
Supressiva

Suprimam-se as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I do art. 19 e o art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

## **JUSTIFICATIVA**

As alíneas *a*, *b*, *c* do inciso I do art. 19 da PEC, preveem a idade mínima de 55, 58 e 60 anos de idade para o acesso à aposentadoria especial e o art. 21 prevê um sistema de pontos crescente (66, 76 e 86 que aumentará anualmente até atingir 81, 91 e 101), mais tempo mínimo de contribuição (15, 20 ou 25) para o acesso à aposentadoria especial.

Isso significa que as aposentadorias especiais por agentes nocivos ficam praticamente inviabilizadas. A exigência de idade mínima, tempo de contribuição e tempo de atividade sob condições nocivas fará com que o trabalhador se submeta a condições prejudiciais à sua saúde e que aumentam o risco de doenças e de morte precoce.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019

## **Senador HUMBERTO COSTA**

**Senador JEAN PAUL PRATES**